LEI Nº 847/96

MDO NO EXPEDIENTE DE 06/05/97
Assinatura do Presidente

ALTERA PRAZO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado por esta Lei a parcelar dívida do Município, constituída formalmente até 30 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O critério para o parcelamento, o percentual do comprometimento da arrecadação municipal e a tabela de escalonamento e os encatgos financeiros serão aqueles previstos na Lei Municipal 824/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 10 de dezembro de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito



PÇA. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE/PABX (073) 422-8211 - TELEX (073) 2679 - PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL